www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 14 de maio de 2021 | Edição nº 1467A | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.679, DE 13 DE MAIO DE 2.021.

Institui o Cartão de Identificação para pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e prevê, na sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência, inclusão do símbolo mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Louveira, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Louveira o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA)", com vistas à atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Art. 3o Em toda sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência incluir-se-á o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, exposto no Anexo desta lei.

Art. 4o O descumprimento desta lei implica:

I – Notificação para regularização em até 10 (dez) dias;

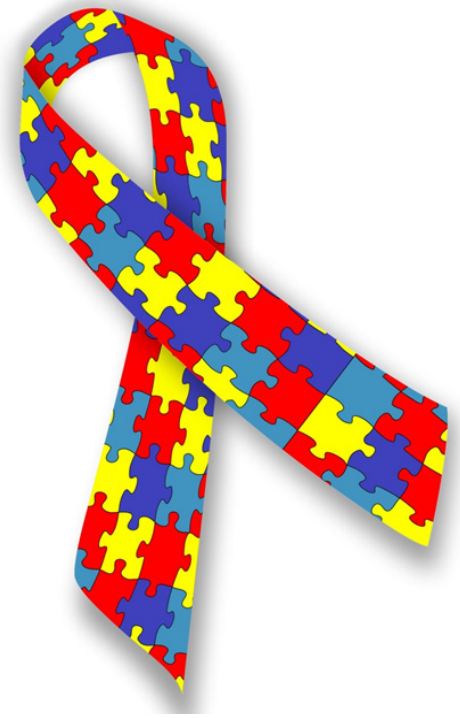
II – Sanções administrativas;

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Louveira, 13 de maio de 2.021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal



Decretos

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.728, DE 10 DE MAIO 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do Inciso IV do Artigo 4º da Lei Municipal 02669, de 18 de dezembro de 2020,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), destinado à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 10 de maio de 2021.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ LUIS BERNEGOSSI
Secretário Municipal de Finanças e Economia

Tabela I

Suplementações

		Ficha: 00322
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010500	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SubUnidade:	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	13	PLANEJAMENTO URBANO
Proj. Atividade:	1048	REVITALIZAÇAO E REURBANIZAÇAO DA CIDADE - IMP.DE
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	Obras E Instalações
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 850.000,00

Total Suplementações: **R$ 850.000,00**

Tabela II

Anulações

		Ficha: 00330
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010500	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SubUnidade:	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	13	PLANEJAMENTO URBANO
Proj. Atividade:	1108	IMPLANTACAO DO PARQUE MUNICIPAL DE LOUVEIRA NO BAIRR
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	Obras E Instalações
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 850.000,00

Total Anulações: **R$ 850.000,00**

Município de Louveira – Estado de São Paulo | Instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019
www.louveira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETO Nº 5.730, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Institui comissão destinada a analisar os marcos divisórios do Município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando que, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 98, incisos VII, IX, e XIV, estabelecem que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração, respectivamente, na forma da lei, (i) dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal; (ii) prover e extinguir os cargos, empregos e funções públicas, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores públicos municipais; e (iii) expedir decretos, portarias e todos os atos próprios da atividade administrativa;

Considerando o disposto no art. 193 da Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, anexo II, na qual restou definida as divisas do Município de Louveira. nos seguintes termos: 1 - Com o Município de Vinhedo. Começa no espigão entre as águas dos rios Jundiaí e Capivari, no ponto de cruzamento com o divisor entre o ribeirão do Moinho, à esquerda, e o córrego do Sapezal, à direita; segue por este divisor em demanda da foz do córrego do Sapezal no rio Capivari, segue pelo contraforte fronteiro até o divisor entre o rio Capivari e a água do Buracão; continua por este divisor em demanda da foz da água do Buracão, na água do Barreiro, pela qual sobe até sua cabeceira; segue pela serra do Jardim até cruzar com o espigão Capivari-Atibaia. 2 - Com o Município de Itatiba, Começa no espigão Capivari-Atibaia, no ponto de cruzamento com a serra do Jardim; segue pelo espigão Jundiaí-Atibaia até cruzar com o contraforte da margem esquerda do córrego do Engenho Seco. 3 - Com o Município de Jundiaí. Começa no divisor entre as águas dos rios Jundiaí e Atibaia, no entroncamento com o contraforte da margem esquerda do córrego Engenho Seco; segue pelo referido contraforte entre as águas do córrego de Ernesto Ganda e córrego Engenho Seco, até a foz do córrego de Ernesto Ganda no rio Capivari; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Capivari-Traviu; continua por este divisor em demanda da foz do córrego Traviu, no córrego Sapezal; segue pelo contraforte fronteiro até o espigão entre as águas dos rios Capivari e Jundiai; continua por este espigão até cruzar com o contraforte entre o ribeirão do Moinho e o rio Capivari, onde tiveram início estas divisas.

Considerando que a não observância a esses marcos territoriais podem acarretar transtornos irremediáveis, refletindo na conservação de estradas municipais, iluminação pública, desassistência de serviços públicos à população da área compreendida pelo domínio do Município de Louveira, divergência na emissão de título de eleitor, dentre outros.

Considerando, finalmente os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 003406/2021;

Decreta:

Art. 1° Fica instituída a comissão destinada a analisar os marcos divisórios do Município de Louveira, composta por representantes do poder púbico e representantes da sociedade civil.

§ 1º O Poder Executivo será representado pelos seguintes membros:

I - Rose Mary Celidonio - Secretaria de Gestão Ambiental;

II - Enrique Javier Misailidis Lorena - Secretaria de Negócios Jurídicos;

III - Alessandra Concer - Gestão de Projetos e Programas.

§ 2º A sociedade civil será representada pelos seguintes membros:

I - Alceu Steck – RG Nº 2.744.820-4;

II - Luiz Roberto Omizzolo – RG Nº 6.002.844-0;

§ 3º O Poder Legislativo indicará os membros representantes a ser designada por ato da mesa diretora.

Art. 2º A comissão terá o prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos, renovável, a critério do executivo, após ouvidos os representantes do Poder Legislativo e da sociedade civil.

Art. 3º As atividades exercidas pela comissão, serão consideradas de relevância, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 13 de maio de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

ROSE MARY CELIDONIO

Secretária de Gestão Ambiental